INSTRUMENTO DE CESSÃO DE DIREITO QUE ENTRE SI FAZEM

Pelo presente instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS, POSSES, AÇÕES, VANTAGENS e OBRIGAÇÕES e demais responsabilidades, confeccionados no dia 29 de novembro de 2001, nesta cidade de Brasília DF, pelas partes adiante mencionadas e qualificadas a saber: de um lado como OUTORGANTE (S): JOSSILMAR NONATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, do comércio, RG 090.135.7685 SSP/BA e CPF 955.353.225-04 residente e domiciliado nesta capital e do outro lado como CESSIONÁRIO: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, CI – 08106436-50 SSP/BA, CPF – 901.760.575-87, residente e domiciliado nesta capital

Tem justo e contratado o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Que o (a) (s) primeiro (a) (s) nomeado (a) designado (a) a (s)**OUTORGANTE** (S) é (são) senhor (a) (es) (as) e legítimo (a) (s) do imóvel situado na , **CHÁCARA n º 2 CONJUNTO G LOTE 35 ÁREA ISOLADA GUARIROBA SETOR P NORTE CEILÂNDIA DF, com área total de 300.00 m²**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que possuindo os aludidos direitos, vantagens, obrigações, e demais responsabilidades vêm o (s) **OUTORGANTE (S) CEDENTE (S)** , via deste instrumento e melhor forma de direitos **CEDER E TRANSFERIR**, como de fato ora cedido e transferido têm, ao (s) **OUTORGADO** (s), acima qualificado (s) todos os direitos que são detentor (es) sobre o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, pelo preço certo e ajustado de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pagos à vista

CLÁUSULA TERCEIRA: que o descrito imóvel é entregue aos CESSIONÁRIOS, IMEIDATAMENTE, e, o CEDENTE, não se comprometem a fornecer água, luz, asfalto e outras benfeitorias ao (s) futuro (s) morador(es), que pôr ventura vier(em) ocupar a referida área..

CLÁUSULA QUARTA: Que o(a) transmite (nb m) ao (s) cessionário (a) a (s) todo o direito e ação que exercia (m) sobre o objeto desta cessão, emitindo o (a) (s) na posse direta e imediata desse bem, a título definitivo, obrigando-se pela validade desta transferencia em qualquer tempo e a responder pela eviquição de direitos se chamado (a) (s) for (em) a autoria em favor do (a) (s) cessionário (a) (s) ou quem indicar (em)

CLÁUSULA QUINTA: Que este bem se encontra livre e desembaraçado de qualquer ônus reais, pessoais, ou extra judiciais, até a presente data, quite com impostos, taxas e prestações se houverem, sendo que ora em diante, correrão pôr conta do (a) (s) cessionário (a) (s) todos e quaisquer encargos que incidam ou venha incidir sobre ele.

CLÁUSULA SEXTA: Que o (a) (s) cedentes se obriga (m) pôr si, herdeiros e sucessores, a assinar (em), em qualquer tempo, documentos que sejam exigidos para efetiva regularização do bem, deste instrumento, perante cartório e onde mais necessário for, sem cobrar do preço contratado e recebido.

× ALFREDO P. DOS SANTOS

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA: Que no caso de falecimento do (a) outorgante (s) fica (m) o cessionário, desde já (s) na faculdade de se habilitar (em) ao inventário do bem mencionado na cláusula primeira para a devida legalização, recebido do competente juízo a carta de adjudicação a seu favor ou a quem o mesmo indicar.

CLÁUSULA OITAVA. Que o (a) (s) cedente (s) declara (m) neste ato que seu estado civil é casado, e na declaração inclusive a falsidade ideológica prevista no código penal.

CLÁUSULA NONA: Que as partes contratadas declaram expressamente ter conhecimento das disposições legais e atinentes a presente transação, junto à **terracap GDF FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA, INCRA** e demais órgãos. Obrigando-se reciprocamente, a não vir de futuro, alegar responsabilidades, visando o desfazimento deste negócio jurídico ou recebimento de posteriores indenizações, sendo este contrato, outorgado em caráter irrevogável e isento de quaisquer prestação de contas para ambas as partes, por ser nos termos, do artigo 1317, item II do código civil, no meio de cumprir obrigações bilaterais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ambas as partes contratantes tem conhecimento do total teor do documento referente ao imóvel ora cedido não podendo responsabilizar a terceiros qualquer perdas e danos oriundos da presente transação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Que elegem o fórum de Brasília- DF com expressa renuncia de outros, por mais privilegiados que seja para a solução de quaisquer duvidas oriundas deste contrato, ou dele corrente, independente do domicilio dos contratados.

Brasília – DF 12 de dezembro de 2001.

-

-

OUTORGANTE: Jossilmar Nonato dos Santos

CESSIONÁRIO: Alberto Pereira dos Santos Junior

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

7º Ofício de Notas do D.F.
QS 406 Conj. E Lt. 01 Samambaia-DF

Reconheço por ter sido assinada (s) em minha presença a (s) firma (s) JOSSILMAR NONATO DOS SANTOS

Dou fé

01 OUT. 2002

Em testemunho da verdade

Conferido por

JORGE ANTÔNIO NEVES PEREIRA - Tab.
ANILVA H. LOPES - Escrev. Subst. Designado
MÔNICA DE MORAES PEREIRA - Escrev. Subst.
ADRIANA DE MORAES VIEIRA - Escrev. Subst.
DENNYS ALBERT F. CABRAL
JEANN CARLOS F. CABRAL
MARILZA P. MENDES COSTA
Escrev. Autorizados

SELO DE SEGURANÇA
PODER JUDICIÁRIO
7º Ofício de Notas - DF

Ch. 02 • G • 35

Digitalizado com CamScanner